

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19957.019657/2024-55

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Com a presente contratação, visa-se suprir necessidade premente de vigilância patrimonial, necessária à salvaguarda dos servidores, do patrimônio público, das pessoas que transitam no escritório da CVM e dos documentos que se encontram nas instalações.
- 2.2. Cabe ressaltar que a CVM não registra em seu quadro de pessoal força de trabalho na categoria de vigilante, o que inviabiliza o atendimento a contento desta demanda.
- 2.3. Destaca-se, ainda, que, no decorrer dos anos, esta Autarquia assumiu e vem assumindo papel importante, o qual está relacionado diretamente com o mercado financeiro no qual vem mantendo a eficácia e a eficiência no cumprimento de suas atividades e para resposta positiva das suas responsabilidades junto à sociedade, o serviço de vigilância é essencial, sendo necessária, assim, a sua contratação, pois é esse serviço que resguarda o patrimônio da União para o cumprimento com suas atividades institucionais.
- 2.4. A contratação de empresa especializada para a execução dos referidos serviços encontra amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.5. Acrescente-se, ainda, que os serviços a serem contratados estão previstos como serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta, nos termos do art. 1º, inc. XXI da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.
- 2.6. Atualmente o serviço é prestado pela empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., no âmbito do Contrato 009/2020, processo SEI 19957.002765/2020-65. Ocorre que, conforme o Termo Aditivo n.º 04, não é mais possível a prorrogação do contrato.
- 2.7. O objetivo do processo licitatório ora debatido é a contratação de um modelo de segurança que visa impedir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio sob responsabilidade da CVM, além de garantindo a segurança dos servidores, dos colaboradores que desempenham atividades laborativas, bem como dos que eventualmente transitem nas instalações da regional da CVM em Brasília/DF.
- 2.8. Assim, a decisão pela contratação de serviços de vigilância encontra-se embasada na legislação vigente que determina que a vigilância ostensiva seja realizada por empresas especializadas contratada para tal fim. Considerando-se que, vigilante é o profissional treinado com curso de formação, nos termos da legislação específica, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresa de segurança, que será capaz de manter a ordem e resolver os conflitos de forma mais assertiva e competente.
- 2.9. Dessa forma, a terceirização dos serviços de mão-de-obra é voltada tanto para a redução de custos quanto para o aumento da eficiência operacional da Administração Pública. Esse instituto possibilita a redução de estruturas administrativas e permite a especialização na prestação de determinados serviços acessórios e complementares.
- 2.10. No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dois normativos legais compõem a base jurídica da terceirização de tais serviços: o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Relações Institucionais	Thiago Paiva Chaves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, com fornecimento de mão de obra habilitada, em regime de dedicação exclusiva, consistente em 01 posto de vigilante (CBO nº 5173-30), desarmado, em regime de 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a serem prestados em Brasília/DF, localizada no SCN Quadra 02, Bloco A, Sala 404 - Edifício Corporate Financial Center, conforme condições abaixo.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	HORÁRIOS
1	Vigilante (CBO: 5173-30)	Posto (Obs.: posto de 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante por posto)	1	08h00min às 18h00min (almoço de 12h00min às 13h12min)

4.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra e se enquadra no item de código nº 23507 do Catálogo de Serviços (CATSER), da SLTI/MPOG;

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a de Empreitada por Preço Global.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Os requisitos mínimos para o cargo:

- Segundo grau completo e noções básicas de informática;
- Registro (ata) de vigilante;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Ter idade mínima de vinte e um anos;
- Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.6. O cumprimento dos requisitos de qualificação acima exigidos será auferido por meio de avaliação curricular e apresentação de certificados quando do início da execução do serviço, e todas as vezes que houver substituição dos colaboradores.

4.7. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

- Vigilante: CBO 5173-30.

5. Critérios de seleção do fornecedor

Exigências de habilitação

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.11. Ato de autorização de funcionamento para o exercício da atividade de prestação de serviços de vigilância e segurança, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

5.11.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

5.12. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

5.13. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal.

5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

5.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

5.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do VII-E da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

5.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

5.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

5.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executados (s) com as seguintes características mínimas:

5.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

5.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

5.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A contratação pretendida alinha-se com a política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa por meio de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6.2. A contratação da execução, indireta, das atividades de Vigilância Patrimonial, objeto desta demanda, tem suporte no art. 2º do Decreto 9.507, de 2018, no art. 7º da Instrução Normativa nº 05, de 2017, e na Portaria nº 443, de 2018, da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

6.3. As especificações do serviço seguem padrões usualmente praticados pela Administração pública e permitem adequadas condições de concorrência entre diversos licitantes.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os serviços objeto deste ETP enquadram-se na classificação de serviços comuns de natureza continuada, nos termos dos artigos 14 e 15 da IN nº 05/2017/MPOG, sendo a contratação justificada por não haver, dentre as categorias de funcionários abrangidas pelo plano de cargos da CVM, profissional para o desempenho desta função, cujas atividades não fazem parte da missão institucional desta Autarquia. Como não há servidores específicos para a execução de tais serviços na CVM, a inexistência de pessoal terceirizado certamente causaria prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, funções e missão da instituição, tendo em vista que os servidores seriam utilizados para executar estas atividades meio e de apoio operacional.

7.2. Os serviços serão executados de forma indireta, com a contratação de pessoa jurídica, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, uma vez que o serviço é considerado comum, pois

possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido no Edital por especificações usuais de mercado, com critério de julgamento pelo menor preço global, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente.

7.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza e de acordo com as descrições definidas neste documento.

7.4. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da Autarquia, os quais deverão ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência estabelecidos pela fiscalização/ gestão do contrato.

7.5. As atividades e obrigações inerentes aos ocupantes dos postos serão as seguintes:

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração.
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Anotar, em livro de ocorrências próprio, toda anormalidade observada, com registro preciso da data e hora, local e pessoas envolvidas no ato.
- Abrir ou fechar as instalações da CVM no horário determinado e de acordo com a escala que lhe competir, realizando vistoria completa das instalações nestas oportunidades.
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- Colaborar com as polícias Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Administração, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que não sejam autorizadas pela Administração.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, apresentando-se com boa aparência, barbeado ou com barba bem cuidada (se do sexo masculino), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, trajando uniformes completos e limpos, crachá de identificação, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços.
- Não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Atender de forma cortês o público interno ou externo, recorrendo a outra postura apenas quando for indispensável para a proteção da integridade do patrimônio público e dos usuários das instalações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. 01 (um) posto de vigilante diurno desarmado, 44h semanais - Vigilante (CBO: 5173-30). Código n.º 23507 do Catálogo de Serviços (CATSER), da SLTI/MPOG.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 125.593,08

9.1. Para a definição de estimativa de preços, utilizamos o método previsto no art. 5º da IN 65/2021 ("IN"), bem como foram observadas as disposições contidas na Portaria nº SEGES/ME 21.262/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Foram verificados os dados disponíveis no site Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), a fim de se realizar levantamento de contratações recentes pela Administração Pública. Após pesquisas, verificou-se que as jornadas de trabalho são diferentes da real necessidade desta contratação, o que ocasionaria distorção no valor de referência.

9.2. Diante da dificuldade exposta acima e por não ser possível encontrar Pregões similares ao da CVM, foi necessária a ampliação das pesquisas com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis e, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto - como prevê o Inciso II, § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

9.3. Para o cálculo dos valores de salário e benefícios da presente contratação, foi utilizada uma planilha padrão seguindo as recomendações da IN 05/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho.

9.3.1. A CCT utilizada, está firmada entre o Sindicato do Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF (SINDESV/DF) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000333 /2024. O valor foi embasado na CCT de 2024, pois a de 2025 ainda não havia sido homologada quando do fim da etapa de planejamento dessa licitação.

9.4. Para os valores referentes a lucro, custos indiretos, materiais e uniformes, foram extraídos das planilhas de custos apresentadas pelos fornecedores contactados, e desses valores extraiu-se a média para estimar o valor desses itens.

9.4.1. Os valores individuais de cada pesquisa de preços estão discriminados na Planilha de Composição de Custos, conforme modelo disponível no site Portal de Compras, e cujo conteúdo completo encontra-se no documento SEI 2326034.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O objeto em questão não é passível de parcelamento devido à natureza da contratação, as atividades inerentes ao cargo e, sobretudo, a quantidade de postos de serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A contratação em estudo resulta do encerramento do Contrato 009/2020, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância desarmada a ser executado nas instalações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em Brasília", celebrado com a empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com início em 07/07 /2020, no âmbito do processo SEI 19957.002765/2020-65.

11.2. A presente contratação irá atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, não sendo mais possível a prorrogação conforme legislação aplicada.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação pretendida está em consonância com o planejamento da CVM, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual do Plano de Aquisições 2025 (<https://conteudo.cvm.gov.br/licitacao/Planos-de-Aquisicoes.html>).

12.2. A contrata está alinhada com o com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), conforme Decreto nº 10.947/2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a presente contratação, visa-se suprir necessidade premente de vigilância patrimonial, necessária à salvaguarda dos servidores, do patrimônio público, das pessoas que transitam nos escritórios da CVM e dos documentos que se encontram nas instalações.

13.2. Destaca-se, ainda, que, no decorrer dos anos, esta Autarquia assumiu e vem assumindo papel importante, o qual está relacionado diretamente com o mercado financeiro no qual vem mantendo a eficácia e eficiência no cumprimento de suas atividades e para resposta positiva das suas responsabilidades junto à sociedade, o serviço de vigilância é essencial, sendo necessária, assim, a sua contratação, pois é esse serviço que resguarda o patrimônio da União para o cumprimento com suas atividades institucionais.

13.3. A solução pretendida é a usual na administração pública. Além disso, a contratação é extremamente necessária, pois não pode ser substituída por um servidor dos quadros da CVM, devido à inexistência de cargos com as atribuições descritas neste documento.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há necessidade da elaboração de cronograma especial, tratando-se de contratação corriqueira no âmbito da administração pública, por meio de pregão eletrônico.

14.2. Os servidores que atuam, hoje, como fiscais do contrato não possuem treinamento específico, entretanto já vêm atuando há alguns anos nessa função, possuindo experiência prévia.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não se vislumbram possíveis riscos ambientais para a presente contratação. Em linha com o estabelecido no Item 7.1, página 51, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entendemos que a presente contratação não comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade, dada a sua natureza (prestação de serviços).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHALIA GONCALVES ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2025 às 16:55:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços - GELIC - SRL.xlsx (330.83 KB)